



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 013/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 011/2020, de autoria do Vereador Laerto Januir Barreto Pinho que “dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde em que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), e da outras providências”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 011/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 26 de abril de 2020, lido em plenário na 5ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 07 de 28 de abril de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que visa majorar o adicional de periculosidade concedido aos trabalhadores da saúde do município de Araci que estejam trabalhando em linha de frente, no atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; *(destaque nosso)*

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alíneas “b” e “f”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

f) **manter** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à **saúde** e à habitação; (*destaque nosso*)

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Muito embora a matéria seja de interesse local do município que visa proteger e compensar os trabalhadores de saúde que estão mais expostos à pandemia de COVID-18, é certo que a Constituição Federal reservou à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de legislar sobre a remuneração dos servidores da administração pública direta conforme entende-se da leitura do artigo 61 § 1º inciso I alínea “a” da Carta Magna, o qual reproduzimos:

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

II - **disponham sobre:**

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;** (*destaque nosso*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Em simetria com o disposto na Constituição de 88, a Lei Orgânica Municipal também reza em seu artigo 33 inciso III a exclusividade do Prefeito para dispor sobre a matéria.

Lemos:

**Art. 33 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

**III – fixem ou aumentam os vencimentos dos servidores públicos do Município; (destaque nosso)**

Poderia apenas a matéria tramitar nesta Casa Legislativa se seu objeto for a autorização para que o chefe do Poder Executivo aumente a remuneração de seus servidores seguindo as disposições da Lei Orçamentária Anual, desde que fixe critérios para tanto.

### 3. ANÁLISE

Em primeiro plano destacamos em nossa análise que o projeto proposto pelo vereador tem forte apelo social e foi protocolado num momento em que é preciso olhar com mais atenção para os trabalhadores da saúde que estão na linha de frente, expostos diuturnamente a COVID-19. Embora carregado das melhores intenções, o projeto encontra nessa comissão a análise à luz do ordenamento jurídico que verifica flagrante inconstitucionalidade: a Câmara Municipal não é legitimada para dispor sobre a remuneração de servidores públicos vinculados ao Executivo Municipal.

Em meio as discussões acerca do projeto, foi protocolado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o projeto de emenda nº 002/2020 que corrige o vício de iniciativa constante do projeto, dispondo que o Poder Executivo será autorizado a aumentar seus gastos para conceder o adicional em grau máximo aos trabalhadores da saúde.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 011/2020, de autoria do Vereador Laerto Januir Barreto Pinho que “dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde em que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), e da outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 07 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Parecer nº 013/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 011/2020, de autoria do Vereador Laerto Januir Barreto Pinho que “dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde em que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), e da outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 07 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro